



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.289 DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B da Constituição Federal, autorizada através da Emenda Constitucional de nº 093, de 08 de setembro de 2016.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme autorização realizada pela Emenda Constitucional de nº 093, de 08 de setembro de 2016.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da desvinculação de que trata o "caput":

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

**Art. 2º.** Dentre as receitas desvinculadas citadas no artigo 1º desta Lei, ficam também incluídas as receitas referente a Contribuição de Iluminação Pública e Royalties Estaduais e Federais.

**PUBLICADO**  
26 / 03 / 2021  
Diário Oficial  
Ed. 272; pag: 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** A desvinculação das receitas mencionadas no caput deste artigo não poderão de nenhuma forma prejudicar os serviços públicos correlatos a tais receitas, sob pena de responsabilização funcional ao agente público que prejudique a continuidade de tais serviços.

**Art. 3º.** O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando as formas de como a vinculação será realizada pelo Órgão competente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal